Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício nº 120/2019-PL

Anápolis, 22 de outubro de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 025/2019, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 242, de 13 de abril de 2011.

J U S T I F I C A T I V A:

O presente Projeto de Lei Complementar trata-se de alteração ao caput do artigo 4º da Lei Complementar nº 242, de 13 de abril de 2011.

Inicialmente temos como justificativa premente que a cessão de servidor público é matéria que exige a edição de lei específica, em perfeita obediência ao princípio da legalidade adstrito ao feito.

É bem verdade senhor presidente que o ato de cessão de servidor possui um viés discricionário, mas, à vista da necessidade de colaboração para a prestação do serviço público, é de se destacar a importância que a experiência de vários profissionais capacitados e dotados de conhecimento notório e sua atuação ímpar e específica em determinadas áreas, é de suma importância para várias administrações, inclusive para o Poder Público local.

Por outro prisma, a cessão, evita gastos maiores por parte do Município, quando na verdade remunera os cessionários por meio de percentuais fixos em valores inferiores aos valores remuneratórios dos cargos específicos correspondentes, sendo assim, a cessão constitui na verdade um benefício financeiro correspondente, justificando-se os percentuais remuneratórios face as despesas relacionadas ao exercício da função ou do cargo, dentre elas, o deslocamento, a

alimentação, a habitação e/ou hospedagem, dentre outras, seguindo-se um padrão nacional correlato.

Assim é que, ante a justificativa apresentada, solicitamos o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante matéria legislativa.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 242, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o caput do artigo 4º da Lei Complementar nº 242, de 13 de abril de 2011, que passa a viger com a seguinte redação:

> "Art.4º. - O servidor público do município, de outro ente federado, empregado público ou empregado de entidade Paraestatal à disposição, ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, quando nomeado para ocupar cargo Superior de Direção, Nível I, Assessoramento Superior, Nível II, Assessoramento Intermediário, Nível III, Coordenadoria, Nível IV, Assessoramento Técnico, Nível V, Assessoramento Geral, Nível VI, na Administração Direta ou Autárquica desta municipalidade, poderá optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao cargo efetivo ou emprego, hipótese em que perceberá além da sua retribuição financeira de origem o valor de até 80% (oitenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em comissão."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 22 de outubro de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal